



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CRENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DIAGNOSTICO LABORATORIAL) PARA ATENDIMENTO DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.

**PATRÍCIA DUARTE CIDRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2021 PMN.
CHAMADA PÚBLICA 142/2021 PMN.**

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que **a partir do dia 26/10/2021**, das 13h às 19h, na Prefeitura do Município de Navegantes/SC, sito à Rua João Emílio, 100 – Centro, está aberto o credenciamento e recebimento dos documentos, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DIAGNOSTICO LABORATORIAL) PARA ATENDIMENTO DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas: com pagamento de acordo com Relação de Itens, anexo deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes, ou até da qualificação do prestador em outro edital deste Secretaria Municipal de Educação. A fim de apoiar as atividades operacionais do **Secretaria Municipal de Educação**, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

1.2 A prestação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos valores constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250	UNID	HEMOGRAMA COMPLETO	9,00	2.250,00
02	250	UNID	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5,83	1.457,50
03	250	UNID	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	5,83	1.457,50
04	250	UNID	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	8,63	2.157,50
05	250	UNID	EXAME CLÍNICO PARA ATESTAR E EMITIR A CARTEIRA DE SAÚDE	20,00	5.000,00
TOTAL GERAL				12.322,50	

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2 As proponentes deverão apresentar Carta de Apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.





2.3 Os documentos poderão ser autenticados na instituição de origem, o Município disponibilizará 01 (um) funcionário no horário das 13h às 19h para proceder às autenticações dos documentos, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento do interessado.

2.4 Os itens do objeto a ser contratado será distribuído com equidade e imparcialidade entre todos as pessoas jurídicas habilitadas.

2.5 Qualquer interessado, em qualquer tempo, poderá obter o credenciamento, desde que o edital ainda esteja vigente.

2.6. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual, ou do município de Navegantes/SC, ou ainda que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

3.1.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I);

3.1.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

3.1.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

3.1.1.4 Declaração de não vínculo com o Poder Público (Anexo IV);

3.1.1.5 Declaração de Responsabilidade (Anexo V);

3.1.1.6 Declaração de Adimplência de que não se encontra em mora e nem em Débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta (Anexo VI);

3.1.1.7 Termo de Responsabilidade (Anexo VII);

3.1.1.8 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.1.1.9 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.10 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.11 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.12 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.13 Apresentar Contrato Social ou Estatuto, compatível com o objeto do credenciamento.

3.2 Regularidade Fiscal:





3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

3.2.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfomNICertidao.asp?Tipo=1>

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

3.2.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

3.2.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

3.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.tst.jus.br/certidao>

3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

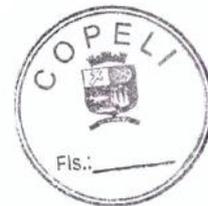
3.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

3.3.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1q.tjsc.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.3.2 Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada





através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31 § 3º da Lei 8.666/93.

3.4 Da Qualificação técnica:

3.4.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

3.4.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.4.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.4.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O SERVIÇO PRESTADO

4.1 Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal;

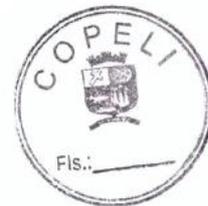
4.2 Possuir estrutura devidamente equipada, com profissionais capacitados para avaliação, execução e análise dos exames por imagem, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade;

4.3 Manter quadro de profissionais em quantitativo adequado para a execução e análise, de modo a atender a demanda dos exames necessários, evitando seu acúmulo;

4.4 Garantir os direitos dos usuários da saúde, conforme a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, estabelecido pela portaria MS/GM nº 1820, de 13 de agosto de 2009, integralmente, mas em especial o disposto no Artigo 4º, que estabelece que toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortáveis e acessível a todos, como também que é direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

a) Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;





- b) A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
- c) Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações o seguinte: 1. A integridade física; 2. A privacidade a ao conforto; 3. A individualidade; 4. Aos seus valores éticos, culturais e religiosos; 5. A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; 6. A segurança do procedimento; e 7. O bem-estar psíquico e emocional.
- d) O atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;
- e) O direito a acompanhante, pessoa de livre escolha, nas consultas e exames;
- f) A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;
- g) A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação;
- h) A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

5.1 Apresentar os funcionários responsáveis pelo serviço, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.

5.2 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração pública Municipal.

5.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da administração Pública Municipal.

5.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quais querem outras que forem devidas, referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

5.5 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

5.6 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à administração (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.

5.7 Comunicar, por escrito à administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação de serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste credenciamento.

5.8 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível. A Contratada ainda se obriga a:

- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, quando necessários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;





- c) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, desde que solicitadas pelo paciente, devendo referida informação constar do relatório estatístico.
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- h) Notificar o CONTRATADO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá fazer uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do Contratado PÚBLICO, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim. Sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará em RESCISÃO imediata do CONTRATO, sem que seja necessário observar os prazos de vigência e para denúncia.

5.9 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.10 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao paciente;

5.12 executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.13 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;

5.14 permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

5.15 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
12.365.0027.2.131	5001	103/2021	Manutenção e funcionamento da Educação Infantil
12.361.0027.2.130	5036	93/2021	Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental

7. DA APRESENTAÇÃO

7.1 Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

ENVELOPE N.º 01 – CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 142/2021

CREDENCIAMENTO N.º 142/2021 PMN

RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 13h00min DO DIA 26/10/2021.

7.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100, Centro, Navegantes, SC.

7.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. O Município de Navegantes/SC através do representante legal para este fim, receberá o envelope contendo os documentos e encaminhará para a Secretaria de Educação, onde seu representante legal para este fim, receberá o envelope contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Credenciamento.

8.2. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual deverá regularizar sua documentação. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

8.3. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

9. DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

9.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

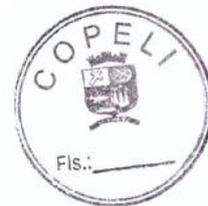
9.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n°8666 de 1993;

9.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

9.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei n°8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.





10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de forma pecuniária;
- c) A administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do Serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal e;
- e) A Contratada concorde com a Renovação.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis após convocação formal pelo município.

11.3 Será facultado ao Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

11.4 A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente ao Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica, sob pena de procedimentos administrativos competentes.

11.5 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Educação, e gestora da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes-SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.6 A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários;





11.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das 13h às 19h, ou e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br.

11.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Navegantes/SC.

11.11 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

11.12 Integram este Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Habilitação;

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV – Declaração de não vínculo com o Poder Público

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade

ANEXO VI – Declaração de Adimplência

ANEXO VII – Termo de Responsabilidade

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX - Termo de Referência

ANEXO X – Relação de Itens.

11.13 O presente Credenciamento e seus Anexos, bem como parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

11.14 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

NAVEGANTES, SC 26 de OUTUBRO de 2021.

PATRÍCIA DUARTE CIDRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento n° 142/2021, Processo 142/2021 PMN., que a empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 3.1, do Edital convocatório.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO II

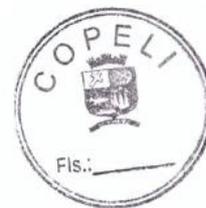
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____, município de
_____, Estado de _____, com o CEP _____,
DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO (Modelo)

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Navegantes, dede 2021.

Nome Representante Legal





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a) no endereço:....., inscrito no CNPJ nº, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Município de Navegantes, na forma de Termo de Credenciamento. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Navegantes,dede 2021.

Nome Representante Legal





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (Modelo)

O Sr(a),
Cargo inscrito no CPF nº
..... declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal,
de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade
da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Navegantes, dede 2021.

Nome Representante Legal





ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)

Eu, _____, CPF _____, responsável pelo(a) menor _____, declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras. Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Navegantes subsidiado de forma gratuita, conforme calendário da instituição a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a Instituição nos horários e dias estabelecidos conforme ato da matrícula. Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição.

Nome e assinatura do Responsável pelo menor.

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor: _____ foi entregue e conferida pela Secretária da Instituição.

Nome e assinatura do Responsável pelo atesto.

Nome e assinatura do Responsável pela instituição





ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO D EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.
, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC, E _____.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pela Secretária Interina de Educação, Sr.^a Patricia Duarte Cidral, nomeada através da Portaria nº1949/2021 de 12 de abril de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de **CONTRATADA** pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 142/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

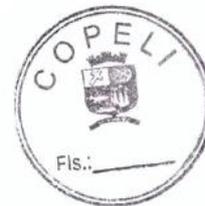
O presente contrato tem por objeto a realização de **CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DIAGNOSTICO LABORATORIAL) PARA ATENDIMENTO DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.**, a fim de apoiar as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime de Execução Indireto e a forma de fornecimento parcelada, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Credenciamento e nos seus anexos.

ITEM	QTDE	UNID	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250	UNID	HEMOGRAMA COMPLETO	9,00	2.250,00
02	250	UNID	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5,83	1.457,50
03	250	UNID	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	5,83	1.457,50
04	250	UNID	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECCÃO DE SÍFILIS	8,63	2.157,50
05	250	UNID	EXAME CLÍNICO PARA ATESTAR E EMITIR A CARTEIRA DE SAÚDE	20,00	5.000,00
TOTAL GERAL				12.322,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 142/2021, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.





2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços executados emitidos pelas Secretarias competentes, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

3.1.1 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho desse contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

3.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 02/2021

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

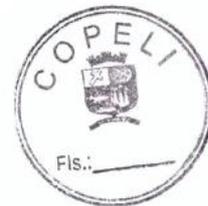
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
12.365.0027.2.131	5001	103/2021	Manutenção e funcionamento da Educação Infantil
12.361.0027.2.130	5036	93/2021	Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- os serviços foram prestados regularmente;
- a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;





- c) a Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

5.2 Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3 Somente será efetivado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados.

5.4 Quanto aos serviços que não forem executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

7.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;





g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

7.4 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Apresentar os funcionários responsáveis pelo serviço, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.

8.2 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração pública Municipal.

8.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da administração Pública Municipal.

8.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quais querem outras que forem devidas, referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

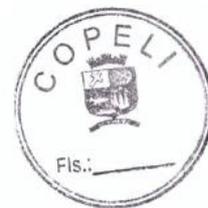
8.5 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

8.6 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à administração (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.

8.7 Comunicar, por escrito à administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação de serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste credenciamento.

8.8 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível. A Contratada ainda se obriga a:





- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, quando necessários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, desde que solicitadas pelo paciente, devendo referida informação constar do relatório estatístico.
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- h) Notificar o CONTRATADO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá fazer uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do Contratado PÚBLICO, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim. Sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará em RESCISÃO imediata do CONTRATO, sem que seja necessário observar os prazos de vigência e para denúncia.

8.9 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

8.10 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao paciente;

8.12 executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

8.13 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;

8.14 permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

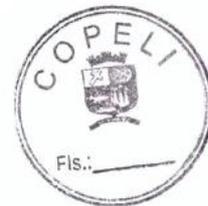
8.15 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do município:

- a) fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade dos serviços prestados.
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme Contrato e Termo de Referência, na época de sua exigibilidade;





- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;
- d) a fiscalização dos serviços prestados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução do instrumento contratual;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços prestados, objeto do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

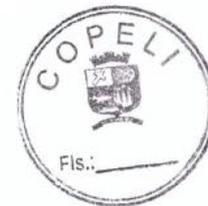
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Contrato independentemente da





aplicação das penalidades previstas, sem assistir a credenciado direito de qualquer indenização, ficando garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.2 Constituem-se ainda motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

- a) Atender os beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Navegantes, XX de XXXX de 2021.

EM BRANCO

EM BRANCO

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

PATRICIA DUARTE CIDRAL
Secretária Municipal de Educação

EM BRANCO

CONTRATADO
CNPJ:XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

EM BRANCO

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXX
CPF





ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DIAGNOSTICO LABORATORIAL) PARA ATENDIMENTO DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES

3. ITEM	QTDE	UNID	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250	UNID	HEMOGRAMA COMPLETO	9,00	2.250,00
02	250	UNID	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5,83	1.457,50
03	250	UNID	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	5,83	1.457,50
04	250	UNID	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	8,63	2.157,50
05	250	UNID	EXAME CLÍNICO PARA ATESTAR E EMITIR A CARTEIRA DE SAÚDE	20,00	5.000,00
TOTAL GERAL				12.322,50	

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Navegantes vem por meio deste justificar a necessidade da realização de credenciamento para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de média complexidade (diagnóstico laboratorial) para atendimento dos manipuladores de alimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC.

O referido credenciamento baseia-se na premissa do valor de execução do serviço a ser adquirido, no caso, exames laboratoriais para emissão das carteiras de saúde para os manipuladores de alimentos da rede municipal de ensino. Sabe-se que em virtude do momento de pandemia, os sistemas de saúde estão sobrecarregados e muitas vezes não conseguem atender a sobrecarga de exames clínicos e consultas que seriam necessários para abranger a população.

Anteriormente ao momento pandêmico, os referidos exames foram realizados através da secretaria de saúde e as carteiras de saúde foram emitidas por médicos das unidades básicas de saúde. Atualmente não é possível realizar esse caminho para que se possa obter as carteiras de saúde que são exigidas pela Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 que "*Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação*" expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Uma vez que o município faz parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ele deve obedecer às regras das boas práticas de manipulação ditadas pela ANVISA e demais órgãos fiscalizadores competentes. No caso, o município de Navegantes está sendo vistoriado pela Vigilância Sanitária Municipal para que possa emitir os alvarás de funcionamento das Unidades Escolares Municipais e um dos requisitos para que o referido alvará seja expedido é que os manipuladores de alimentos tenham a carteira de saúde. De acordo com a referida Resolução:

4.6 MANIPULADORES

4.6.1 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.





4.6.2 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

Para atender a Vigilância Sanitária Municipal através do Decreto n.º 387 de 14 de maio de 2014 que estipula os exames mínimos para emissão das carteiras de saúde dos manipuladores de alimentos, precisa-se que os manipuladores de alimentos passem por exames laboratoriais, tais como: hemograma completo, VDRL, Parasitológico de fezes e Exame qualitativo de urina. Porém, como não é possível absorver essa demanda na rede municipal de saúde, precisa-se sanar com urgência a falta dessas carteiras de saúde no prazo de 30 dias, de acordo com os autos que estão sendo expedidos.

Observa-se ainda que o PNAE é um programa contínuo, que visa atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino. Através dele é os alunos têm a oferta de nutrientes mínimos para um crescimento saudável enquanto permanecem em ambiente escolar.

A Resolução n.º. 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE, cita que :

CAPÍTULO I

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Muito mais que um Programa que visa atender nutricionalmente os alunos, o PNAE é um programa que visa garantir a segurança alimentar e nutricional, ou seja, garantir um aporte mínimo de nutrientes principalmente aos alunos que vivem em situação de insegurança alimentar. Não somente oferecer alimentos, o PNAE visa fornecer alimentos com qualidade e segurança na sua manipulação. E para que isto seja possível é indispensável que os manipuladores de alimentos passem por exames laboratoriais e atestem sua condição de saúde através das carteiras de saúde.

Em seu Artigo 42, a Resolução n.º. 6, de 8 de maio de 2020 traz:

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

É inegável que a Prefeitura de Navegantes tem a responsabilidade de garantir medidas de controle higiênico-sanitário no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa. Uma vez que há prazo para ser cumprido e não há maneiras de se absorver essa demanda pela rede municipal de ensino, há de realizar uma dispensa de licitação para adquirir os referidos serviços.





Diante disso e considerando o direito social básico à educação, deve este Município agir em defesa de seus munícipes, para garantir educação aos mesmos, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E mais, em sendo a educação um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode a Prefeitura Municipal de Navegantes permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Uma Educação de qualidade deve ser um prisma que reflete excelência em todos os seus campos, ou seja, deve oferecer além da qualidade educacional, segurança alimentar, acolhimento, enfim, todas as ações que culminem em benefícios aos alunos.

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um sistema de alimentação escolar seguro e eficiente, tanto em qualidade quanto na garantia de que os alimentos são manipulados em segurança por funcionários que estão aptos para tal função.

Desta forma, como se trata de um serviço de extrema necessidade para atender os dispostos na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, Decreto n.º 387 de 14 de maio de 2014 e na Resolução nº. 6, de 8 de maio de 2020, justifica-se o referido credenciamento. A quantidade a ser comprada representa a estimativa para abranger todos os manipuladores de alimentos da rede municipal de ensino.

Para composição do preço dos itens foram utilizados como norteadores a Nota Técnica n.º 1 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCU – SC) datado em 16/12/2020 e a Instrução Normativa da Secretaria de Administração 002/2021. A referida nota explana que a metodologia a ser utilizada para classificar os valores podem ser: média de valores dos orçamentos, mediana, menor valor, desde que seja justificada.

A média mediana unitária foi obtida através de 04 pesquisas de mercado realizadas com laboratórios de análises clínicas do município que responderam ao e-mail solicitando a pesquisa de preços, visto que se torna inviável deslocar mais de 150 manipuladores de alimentos para cidades vizinhas a realização dos exames. Também consta em anexo e-mail que foi enviado para mais 01 laboratório de análises clínicas do município que não respondeu. Foram utilizados os três menores preços encontrados, procedendo com o descarte dos maiores valores.





Essa prática permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, além de destacar de forma sucinta e clara todos os orçamentos, respeitando a norma técnica do TCU.

Sendo assim, tendo em vista as considerações acima apontadas, solicitamos que seja realizado o referido processo para que não haja comprometimento da qualidade dos serviços de manipulação de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Apresentar os funcionários responsáveis pelo serviço, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.

4.2 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração pública Municipal.

4.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da administração Pública Municipal.

4.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quais querem outras que forem devidas, referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

4.5 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

4.6 Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à administração (ou) a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços a serem prestados.

4.7 Comunicar, por escrito à administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação de serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste credenciamento.

4.8 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível. A Contratada ainda se obriga a:

a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, quando necessários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

c) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

d) Justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, desde que solicitadas pelo paciente, devendo referida informação constar do relatório estatístico.

e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;



h) Notificar o CONTRATADO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá fazer uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do Contratado PÚBLICO, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim. Sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará em RESCISÃO imediata do CONTRATO, sem que seja necessário observar os prazos de vigência e para denúncia.

4.9 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município de Navegantes, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.10 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao paciente;

4.12 executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.13 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;

4.14 permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

4.15 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5. CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O SERVIÇO PRESTADO

5.1 Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal;

5.2 Possuir estrutura devidamente equipada, com profissionais capacitados para avaliação, execução e análise dos exames por imagem, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade;

5.3 Manter quadro de profissionais em quantitativo adequado para a execução e análise, de modo a atender a demanda dos exames necessários, evitando seu acúmulo;

5.4 Garantir os direitos dos usuários da saúde, conforme a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, estabelecido pela portaria MS/GM nº 1820, de 13 de agosto de 2009, integralmente, mas em especial o disposto no Artigo 4º, que estabelece que toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortáveis e acessível a todos, como também que é direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas e sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

a) Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento



do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

- b) A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
- c) Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações o seguinte: 1. A integridade física; 2. A privacidade e ao conforto; 3. A individualidade; 4. Aos seus valores éticos, culturais e religiosos; 5. A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; 6. A segurança do procedimento; e 7. O bem-estar psíquico e emocional.
- d) O atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;
- e) O direito a acompanhante, pessoa de livre escolha, nas consultas e exames;
- f) A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;
- g) A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação;
- h) A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do município:

- a) fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade dos serviços prestados
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme Contrato e Termo de Referência, na época de sua exigibilidade;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;
- d) a fiscalização dos serviços prestados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução do instrumento contratual;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços prestados, objeto do contrato;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:
- b) Os serviços foram prestados regularmente;
- c) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de forma pecuniária;
- d) A administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do Serviços;





- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal e;
- f) A Contratada concorde com a Renovação.
- h) Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Somente será efetuado o pagamento dos serviços/procedimentos efetivamente realizados.
- j) Quanto aos serviços que não forem prestados/executados, neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. DO VALOR

9.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VII deste Edital.

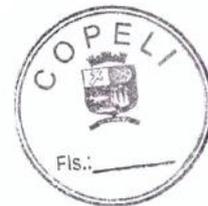
9.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

9.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

9.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





9.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

10.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.

10.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

10.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

10.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

10.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

À vista das informações contidas neste termo de referência e com observância às





normas vigentes, **APROVO** e **AUTORIZO** a realização da abertura do procedimento licitatório.

Navegantes, 26 de outubro de 2021.

PATRÍCIA DUARTE CIDRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

CNPJ: 83.102.855/0001-50 Telefone: 47342-9500
RUA JOAO EMILIO, 100
C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 142/2021 - OU

Processo Administrativo: 146/2021
Data do Processo Adm.: 27/09/2021
Processo de Licitação: 142/2021
Data do Processo: 25/10/2021

Folha: 1/1

ANEXO X
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	250,000	u	HEMOGRAMA COMPLETO (590025)	_____	9,0000	2.250,0000
2	250,000	u	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (590026)	_____	5,8300	1.457,5000
3	250,000	u	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS (590027)	_____	5,8300	1.457,5000
4	250,000	u	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (590028)	_____	8,6300	2.157,5000
5	250,000	u	EXAME CLÍNICO PARA ATESTAR E EMITIR A CARTEIRA DE SAÚDE (590029)	_____	20,0000	5.000,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	12.322,5000